

**Processo n.:** @CON 22/00419206

**Assunto:** Consulta – Fixação do subsídio dos Vereadores

**Interessado:** Roberto Katumi Oda

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 700/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta, em que pese não preencher todos requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), tendo como fundamento o art. 104, § 2º, da mesma Resolução.

2. Informar ao consulente que inteiro teor dos **Prejulgados ns. 2102** (item 3), **1686** (item 2), **1271** (item 1), **1183**, **1152** (item 3), **1127** (item 2) e **986** (item 2) estão aptos a afastar eventuais dúvidas remanescentes sobre o tema sob consulta e poderão ser consultados na página [www.tcesc.tc.br/content/jurisprudencia](http://www.tcesc.tc.br/content/jurisprudencia).

3. Recomendar à Câmara Municipal de Florianópolis que, doravante, inclua parecer jurídico relativo ao tema em eventual nova Consulta, a fim de cumprir com exatidão os arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

4. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP – desta Corte de Contas que acompanhe o Recurso Extraordinário n. 1.344.400 (São Paulo) e, ao final, adote as providências que eventualmente se façam necessárias.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 5018/2022**, ao Interessado supranominado, à Câmara de Vereadores de Florianópolis e à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 14/2023

**Data da Sessão:** 26/04/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC